



AVISO DE LICITAÇÃO

EDITAL DE LICITAÇÃO N.º 001/2023

CARTA CONVITE – MENOR PREÇO

O Conselho Regional de Serviço Social do Estado do Maranhão – CRESS-2ª Região/MA, por sua Presidente, Selma Maria Silva de Oliveira Brandão, leva ao conhecimento dos interessados que em conformidade com a Lei Federal nº 8.666/1.993 se encontra aberta pelo prazo de 15 (quinze) dias a LICITAÇÃO na modalidade Carta Convite / Menor Preço - supramencionada, objetivando a contratação de pessoa jurídica para contratação de 01 (uma) empresa especializada para prestação de serviço de fornecimento de passagens aéreas estaduais, nacionais e internacionais, bem como para transportes terrestres adquiridos, preferencialmente, de empresa de banda nacional assim como a realização de pesquisa de disponibilidade de hotéis e respectivas reservas de hospedagens e locação de veículos para o Conselho Regional de Serviço Social – CRESS 2ª REGIÃO/MA, conforme especificações e condições descritas no edital completo de licitação de nº 001/2023, o qual se encontra à disposição na sede do CRESS/MA ou no site <http://www.cressma.org.br>, tomando-se em consideração a apresentação da "MENOR PREÇO E MAIOR PORCENTAGEM DE DESCONTO OFERECIDA PELOS INTERESSADOS". As propostas, que deverão estar acondicionadas em envelopes lacrados, fazendo referência à presente licitação serão recebidas até às **15 horas do dia 06/02/2023** na sede do Conselho, situado na Rua Hemetério Leitão, Qda. 27, N.º 196, São Francisco, São Luís (MA), e, os envelopes serão abertos às **17 horas do dia 06/02/2023** na sede do Conselho. O Edital contendo as especificações completas poderá ser solicitado pelo email: cressma@cressma.org.br no horário das 13 horas às 19 horas, de segunda a sexta-feira, ou disponibilizado através do site www.cressma.org.br.

São Luís (MA), 27 de janeiro de 2023

Selma Maria Silva de Oliveira Brandão

Presidente nº01926 Cress 2ª Região



CRESS 2ª Região MA
EDITAL DE LICITAÇÃO Nº **001/2023**
(AVISO DE LICITAÇÃO)

CARTA CONVITE/MENOR PREÇO Nº 001/2023

O CONSELHO REGIONAL DE SERVIÇO SOCIAL – CRESS 2ª REGIÃO/MA, entidade fiscalizadora do exercício profissional dotada de personalidade jurídica de direito público, com Sede à Rua Hemetério Leitão, qda. 27, n.º 196, São Francisco, 65076-420, São Luís/MA, torna público que realizará uma Licitação de acordo com as características abaixo.

PERÍODO PARA SOLICITAÇÃO DE ESCLARECIMENTOS: até **03/02/2023**

DATA LIMITE DE RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: **06/02/2023 15horas**

DATA DE ABERTURA DAS PROPOSTAS: **06/02/2023 às 17h Horas** horário de Brasília.

LOCAIS DE RECEBIMENTO E ABERTURA DAS PROPOSTAS: CRESS/MA/sede estadual, Rua Hemetério Leitão, Qda. 27, N.º 196, São Francisco, São Luís – MA. Telefone: (98) 3222 7676 – 3232 6029.

MODALIDADE DE LICITAÇÃO: EDITAL Nº 001/2023 CARTA CONVITE / MENOR PREÇO

O presente certame licitatório será regido pela Lei 8.666/1.993, por suas alterações posteriores, bem como pelas disposições consignadas neste edital, constituindo-se Licitação na Modalidade CARTA CONVITE Tipo “MENOR PREÇO” tomando-se em consideração a apresentação da maior porcentagem de desconto oferecida pelos interessados.

I. DO OBJETO – A presente licitação destina-se à contratação de 01 (uma) empresa especializada para prestação de serviço de fornecimento de passagens aéreas estaduais, nacionais e internacionais, bem como para transportes terrestres adquiridos, preferencialmente, de empresa de banda nacional para o Conselho Regional de Serviço Social – CRESS 2ª REGIÃO/MA, quando em viagens a serviço, compreendendo emissão, reservas, marcação e remarcação de bilhetes para transporte aéreo e terrestre, com fornecimento do bilhete ao interessado através de 01 (um) posto de atendimento, instalado na sede da empresa participante, ou da remessa de PTA – Prepaid Ticket Advice e/ou e-ticket (no caso de passagem aérea), assim como a realização de pesquisa de disponibilidade de hotéis e respectivas reservas de hospedagens, bem como, locação de veículos, conforme a necessidade por determinação do Órgão:

1.1 – No território nacional estão previstos os trechos de:

- São Luís para todas as cidades do interior do Estado do Maranhão;
- São Luís para todas as Capitais dos estados da Federação;



- das Capitais dos estados para São Luís e;
- quando necessário das capitais dos estados da federação para cidades do interior e vice e versa.

1.1.2– Os bilhetes para trechos internacionais serão regulados por legislação específica;

1.1.3 – A prestação de serviços compreende também:

a – assessoramento para definição do melhor roteiro, horário, frequência de vôos, tarifas promocionais à época da emissão dos bilhetes, e melhor plano de viagem para acesso de cortesia das empresas aéreas, desembarço de bagagens, reserva e locação de veículos, proximidade de aeroportos rodoviárias ou terminais de ônibus aos locais de destino visando a otimização de recursos;

b – entrega de bilhetes de passagens fora do horário de expediente, em local indicado, ou colocados à disposição dos Conselheiros, assessores e funcionários do CRESS/MA, conforme o caso, nas lojas das companhias aéreas ou em agências de turismo conveniadas, que estiver mais próximo do usuário;

c – reservas de estabelecimentos hoteleiros nas diversas localidades do estado, país e exterior;

d – elaboração de plano de viagens para passagens nacionais e eventualmente internacionais, incluindo diferentes alternativas para os usuários;

e – outros serviços adicionais correlacionado ao objeto, que a licitante possa prestar, devendo ser expressamente indicados na proposta;

f – providencias a imediata correção das deficiências apontadas, por escrito, pelo CRESS/MA, quanto à execução do contrato.

II .DAS OBRIGAÇÕES DA LICITANTE VENCEDORA

2.1 – Obriga-se a licitante vencedora:

a – emitir, reservar, marcar e remarcar passagens com o fornecimento do bilhete ao(s) interessado(s), por meio de 01(um) posto de atendimento, onde a empresa licitante estiver instalada, ou da remessa de PTA – Prepaid Ticket Advice e/ou e-ticket;

b – realizar o fornecimento de passagens de acordo com a legislação prevista à espécie, com o contrato a ser firmado entre as partes, utilizando o valor da tarifa básica e de menor preço, conforme a necessidade do CRESS/MA;

c – prestar assessoramento para definição de melhor roteiro, horário e frequência de vôos, de tarifas promocionais à época da retirada dos bilhetes, reserva de hotel, desembarço de bagagem, reserva e locação de veículo, assim como resolver o que venham a surgir relacionados com passagens e embarques, sem custos adicionais;

d – efetuar o pagamento, pontualmente às empresas de transportes, independentemente da vigência do contrato a ser firmado entre as partes, exonerando o Contratante da responsabilidade solidária ou subsidiária, caso isto não ocorra;



- e – reembolsar o contratante pelo preço equivalente ao valor impresso das passagens não utilizadas que venham a ser devolvidas, descontada a multa, inclusive em decorrência da rescisão ou extinção do contrato a ser ajustado;
- f – colocar à disposição do Contratante no mínimo 01(um) funcionário, para atendimento no horário de expediente do CRESS/MA;
- g – entregar os bilhetes de passagens e/ou e-tickets ao usuário após a autorização do CRESS/MA, em local a ser indicado, quando se fizer necessário, inclusive, colocando-os à disposição dos passageiros nas lojas das companhias aéreas ou agências de turismo mais próximas do usuário;
- h – fiscalizar o perfeito cumprimento do objeto do contrato a ser ajustado entre as partes, cabendo-lhe integralmente o ônus decorrente;
- i – ressarcir eventuais prejuízos causados ao Contratante e/ou a terceiros, provocados por ineficiência, imperícia, imprudência ou irregularidades cometidas por seus empregados, convenientes ou prepostos na execução dos serviços e fornecimentos objeto do contrato a ser firmado entre as partes;
- j – Responsabilizar-se pelo custo dos meios de comunicação necessários ao desempenho dos serviços;
- k – responder por qualquer acidente de que venham a ser vítimas os seus profissionais, ou por aqueles causados por eles a terceiros, no horário de prestação de serviços;
- l – prestar os serviços ora contratados sem interrupção, seja por motivos de férias, descanso semanal, licença, falta ao serviço, demissão, ou outros;
- m – providenciar marcação de passagens nos horários estabelecidos pelos usuários;
- n – não transferir no todo ou em parte o contrato resultante da presente licitação;
- o – fornecer periodicamente relação dos endereços de todas as filiais e/ou agências e balcões de atendimento, em âmbito estadual e nacional;
- p – ser responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato;
- q – providenciar a imediata correção das deficiências apontadas, por escrito, pelo CRESS/MA, quanto à execução do contrato.

III. DAS OBRIGAÇÕES DO CRESS/MA

3.1 – Incumbe ao CRESS/MA:

- a – Responsabilizar-se pela comunicação tempestiva, dirigida à licitante vencedora, da quantidade de bilhetes a ser fornecida, trecho, data e local de destino;
- b – emitir as requisições de passagens numeradas, em sequência e assinadas pela autoridade competente;



- c – acompanhar e fiscalizar a execução do contrato a ser firmado e efetuar os pagamentos à Contratada, à vista das Notas Fiscais/ Faturas discriminativas, devidamente atestadas;
- d – Observar para que durante toda a vigência do contrato, seja mantida a compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificações exigidas na licitação;
- e – designar representante para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato;
- f – comunicar, por escrito, à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do contrato;
- g – solicitar, sempre que julgar necessário, a comprovação do valor das tarifas à data da emissão das passagens;
- h – ressarcir despesas referentes às ligações interurbanas a serviço do CRESS/MA, mediante comprovante.

IV .DA REPRESENTAÇÃO E CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

- 4.1- Cada licitante poderá, se quiser, apresentar representante, que devidamente munido de documento que o credencie a participar das fases e dos atos públicos que forem realizados no curso do procedimento licitatório, venha a responder por sua representada, devendo, ainda, identificar-se exibindo a Carteira de Identidade e:
- 4.2– apresentar procuração ou carta dirigida à Comissão de Licitação, acompanhada de cópia do ato da investidura ou outorgante, no qual conste, expressamente, ter poderes para a devida outorga;
- 4.3 – no caso do titular, diretor ou sócio da empresa, apresentar documento que comprove sua capacidade de representar a mesma;
- 4.4 – conhecer as condições estipuladas no presente Edital e apresentar os documentos exigidos.
- 4.5– Não poderá participar da licitação quem estiver sob falência, concordata, concurso de credores, dissoluções ou haja sido suspenso de licitar e/ou declarado inidôneo por qualquer órgão público.
- 4.6– Não serão admitidas à licitação pessoas físicas ou jurídicas reunidas em consórcio.
- 4.7– A ausência do documento de credenciamento impedirá o representante de praticar qualquer ato durante o procedimento licitatório, até a efetiva apresentação desse documento, no prazo fixado pelo Presidente da Comissão.
- 4.8 – Poderão participara da presente Licitação apenas pessoas jurídicas que preencham as condições de habilitação especificados neste Edital.
- 4.9 – Para participar desta Licitação, o licitante deverá apresentar 02 (dois) envelopes devidamente fechados e invioláveis até a data da apresentação dos mesmos, cada um deles contendo a seguinte inscrição:



RAZÃO SOCIAL DA LICITANTE
ENVELOPE A - **DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO** Edital nº 001/2023
MODALIDADE CARTA CONVITE / MENOR PREÇO

RAZÃO SOCIAL DA LICITANTE
ENVELOPE A - **PROPOSTA DE PREÇOS/ MENOR PREÇO**
Edital nº 001/2023 / MODALIDADE CARTA CONVITE / MENOR PREÇO

4.10 - Para aferição do horário de entrega dos envelopes, será considerado o anotado no protocolo de registro de entrega de documentação do CRESS/MA.

4.11 - Em hipótese alguma será concedido prazo suplementar para apresentação dos envelopes, ou permitida a alteração ou substituição do conteúdo dos mesmos ou ainda, a correção do que constar nos documentos e propostas.

4.12 Somente poderão participar do presente certame, empresas regularmente estabelecidas no País, cuja finalidade e ramo de atuação principal estejam ligados ao objeto deste Edital, e que satisfaçam integralmente as condições aqui estabelecidas.

4.13 Não será aceita a remessa de documentação via e-mail ou qualquer outro meio que não o estabelecido neste Edital.

4.14 Será de inteira responsabilidade dos licitantes, a remessa dos envelopes por via postal, principalmente no que diz respeito a possíveis atrasos ou extravios da documentação.

4.15 A apresentação dos Envelopes A Documentos de Habilitação e Envelope B Proposta de preços, implica na declaração de que a empresa se submete incondicional e integralmente às condições estabelecidas para esta Licitação, bem como às normas aplicáveis da Lei nº 8.666/1.993

4.16 Poderão participar da presente licitação as empresas interessadas que apresentarem a documentação abaixo especificada, a ser entregue até **às 15h do dia 06/02/2023** na sede do Conselho Regional de Serviço Social – CRESS – 2ª Região/MA sito à Rua Hemetério Leitão, Qda. 27, N.º 196, São Francisco, 65076-420, São Luís/MA. Fone: (98) 3222 7676 – 3232 6029.

V .DO CONTEÚDO DO ENVELOPE A - “DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO”

5.1 As empresas concorrentes deverão apresentar no Envelope A - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO a seguinte documentação –

- 1. Registro Comercial (no caso de empresa individual); Ato constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado (no caso de sociedades comerciais) e acompanhado no caso de sociedades por ações, dos documentos de eleição de seus atuais administradores. Os documentos em apreço deverão estar acompanhados da última alteração ou da consolidação respectiva e apresentados em seus originais ou cópias autenticadas.
- 2. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, mediante a apresentação de Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal;
- 3. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual, mediante a apresentação de Certidão de Regularidade Fiscal, expedida pela Secretaria de Estado da Fazenda, do domicílio ou sede da proponente;



- 4. Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos em Geral, do domicílio ou sede do proponente, ou outra equivalente, na forma da lei;
- 5. Certificado de Regularidade Fiscal com FGTS, ou outro equivalente, na forma da lei, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- 6. Certidão Negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.
- 7. Certidão do BNDT expedido no site da Justiça do trabalho da cidade onde possui sede a empresa licitante.
- 8. Apresentação de três (3) atestados de capacidade técnica, emitidos por empresas públicas ou privadas, assinados e com firma reconhecida dos signatários, informando que o licitante já forneceu produtos semelhantes aos do presente edital.

Nota: As certidões deverão estar atualizadas e dentro do prazo de validade previsto para cada uma das certidões.

- 9. Declaração de inexistência de fatos supervenientes impeditivos da habilitação, conforme ANEXO E, deste Edital.
- 10. Certificado de Registro, Cadastro ou de Classificação quanto à atividade dos serviços junto à Empresa Brasileira de Turismo – EMBRATUR.
- 11. Declaração, conforme ANEXO G, de que tomou conhecimento de todas as condições necessárias para o cumprimento das obrigações decorrentes desta Licitação, bem como da minuta do Instrumento de Contrato, que será firmado nos termos do ANEXO D.
- 12. Declaração que a licitante não possui em seu quadro funcional menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e nem menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz a partir dos quatorze anos, conforme ANEXO C.
- 13. Declaração onde o licitante afirme não ter sido suspenso nem declarado inidôneo para licitar em qualquer esfera da Administração Pública - bem como, que desconhece qualquer fato impeditivo de sua participação nesta Licitação.
- 14. Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original, ou por qualquer processo de cópia autenticada em cartório competente.

5.2 A licitante poderá ser representada por qualquer pessoa designada por instrumento de Procuração, podendo ser utilizado o modelo constante do ANEXO B.

5.3 Caso essa pessoa seja alguém cujo contrato ou estatuto social confira tais poderes, não haverá necessidade de instrumento de mandato próprio, bastando que ela apresente, devidamente registrado pelo Órgão Público responsável pelo registro e arquivamento de tais documentos, o respectivo contrato ou estatuto social.

5.4 Todas as procurações deverão conter poderes para que os outorgados possam praticar todos os atos necessários a sua participação e contribuir para o bom andamento do processo licitatório, inclusive desistir do direito de recurso.

5.5 O licitante se compromete, uma vez encerrada a fase da habilitação, a não mais desistir da proposta até o encerramento do certame, sob as penalidades da lei; nesse caso, somente por fundamentação - motivo justo decorrente de fato superveniente - devidamente aceita pela Comissão, é que se poderá liberá-lo de continuar no certame.

5.6 - O licitante se compromete, uma vez encerrada a fase da habilitação, a não mais desistir da proposta até o encerramento do certame, sob as penalidades da lei; nesse caso, somente por



fundamentação - motivo justo decorrente de fato superveniente - devidamente aceita pela Comissão, é que se poderá liberá-lo de continuar no certame.

– VI ENVELOPE B – PROPOSTA DE PREÇOS

CONSELHO REGIONAL DE SERVIÇO SOCIAL
ENVELOPE B– PROPOSTA DE PREÇOS
Edital nº 001/2023 MODALIDADE
CONCORRÊNCIA / **MENOR PREÇO**
RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA

6.1 O Envelope B– deverá conter a Proposta de Preço

6.2 Na proposta de preço deverão ser observados os seguintes requisitos:

a – ser digitada em papel timbrado da empresa, escrita em português, sem borrões, emendas, rasuras ou entrelinhas, assinadas, carimbadas e datadas na última folha e rubricada nas demais, pelo representante legal da licitante;

b – conter especificações de forma clara e detalhada dos serviços a serem executados pela licitante;

c – indicar o VALOR DO DESCONTO , em termos percentuais sobre o valor de faturamento relativo às passagens emitidas, excluída a taxa de desembarque, admitindo-se até 02 (duas) casas decimais;

d – apresentar relação indicando endereço de todas as filiais ou agências, em âmbito nacional;

e – apresentar relação indicando todos os balcões de atendimento conveniados instalados nos aeroportos em âmbito nacional;

f – apresentar sistema a ser oferecido pela licitante para atendimentos conveniados instalados nos aeroportos, em âmbito nacional;

g – conter declaração de que estará apta a iniciar a prestação dos serviços imediatamente após a assinatura do Contrato;

h – declarar prazo de validade do preço cotado, o qual não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias, contados a partir da data marcada para a abertura desta licitação;

i – conter número da conta corrente, nome do banco e número da agência onde deseja receber seus créditos;

j – indicar o preço das passagens, em moeda nacional, tomando-se por base os trechos entre São Luís e as capitais dos estados, São Luís e as cidades polos do Estado;

k – declarar expressamente que nos preços cotados estão inclusos todos os custos e despesas, inclusive tributos, taxas e encargos sociais. Na falta desta, será considerada como inclusa nos preços toda e qualquer despesa;

l – independente de declaração expressa, a apresentação da proposta de preços implica na aceitação plena e total das condições e exigências deste Edital, sujeitando-se a licitante às sanções previstas na Lei 8.666/1.993

m – a Comissão de Licitação poderá, caso julgue necessário, solicitar mais esclarecimentos sobre a composição dos preços propostos.



n – A proposta apresentada será de exclusiva e total responsabilidade da licitante, que em nenhuma hipótese poderá ser alterado seu conteúdo, seja em relação a preço, ressalvadas aquelas destinadas a sanar apenas erros materiais.

o – Serão desclassificadas as propostas que não atendam às exigências deste Edital, sejam omissas ou apresentarem irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o entendimento da proposta e seu julgamento, bem como as que apresentarem preço ou vantagem baseada nas ofertas de outros licitantes, e, ainda, que contemplem preços simbólicos, irrisórios ou de valor zero.

p– Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista neste Edital, nem vantagem baseada nas ofertas dos demais licitantes.

VII - DO PROCEDIMENTO E DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO

7.1 Serão abertos os envelopes “A”, contendo os Documentos de Habilitação de todos os licitantes.

7.2 Em seguida serão abertos o envelope B – Proposta de preços de todos os licitantes.

7.3 Verificada as propostas, os licitantes serão classificados na ordem das ofertas mais vantajosas (menor preço).

7.4 Se apresentado pelo primeiro classificado os documentos exigidos nos itens 5.1 itens 1 ao 14, contendo a relação completa e correta dos documentos de habilitação deste edital, este será o licitante vencedor, caso contrário será inabilitado até se verificar aquele que preenche os requisitos de habilitação;

7.5 Os envelopes “A” (documentos de habilitação) serão devolvidos fechados aos proponentes não classificados, desde que não manifestem intenção de recurso ou após a sua denegação.

7.6 A realização desta Licitação será em ato público, promovido pelo CRESS/MA, da reunião, lavrar-se-á Ata, na qual serão registradas as ocorrências relevantes e que, ao final, deve ser assinada pela Comissão, proponente(s) vencedor(es) e demais proponentes e cidadãos presentes.

VIII - DAS GARANTIAS

8.1 As obrigações desta licitação a serem firmadas entre o CRESS/MA e o licitante vencedor, serão formalizadas através de Contrato, observando-se as condições estabelecidas neste Edital, Minuta de Contrato do ANEXO D e na legislação vigente.

8.2 O CRESS/MA convocará formalmente o Proponente adjudicatário para assinar o Contrato, dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data de convocação.

8.3 O prazo estipulado para assinatura do contrato poderá ser prorrogado uma única vez por igual período, quando solicitado pelo proponente adjudicatário durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado e de força maior, expressamente aceito pelo CRESS/MA.

8.4 O CRESS/MA poderá, quando o convocado não assinar o contrato no prazo e condições estabelecidas por este Edital, convocar os proponentes remanescentes, na ordem de classificação, em conformidade com o ato convocatório, ou ainda, revogar a presente licitação, a seu critério.

IX - DA EXECUÇÃO FINANCEIRA



9.1 – Os recursos orçamentários que asseguram o pagamento das obrigações, decorrentes da presente licitação estão previstos na conta sob a rubrica:

6.2.2.1.1.01.04.03.007

X - DA CLASSIFICAÇÃO, JULGAMENTO E HOMOLOGAÇÃO

10.1 – Consoante a Lei 8.666/1993 a presente Licitação será julgada pelo MENOR PREÇO, sendo considerada vencedora a licitante que apresentar a proposta de acordo com as especificações deste Edital e ofertar o maior desconto sobre o valor do faturamento relativo às passagens emitidas, baseados nos preços efetivamente praticados pelas concessionárias dos serviços em questão, inclusive aqueles promocionais.

10.2– Entende-se, portanto, como MENOR PREÇO, e conseqüentemente, como sendo a proposta mais vantajosa para o CRESS/MA, o MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO no faturamento mensal que for oferecido pelas empresas que participarem da presente licitação.

10.3– Serão desclassificadas as Propostas de Preços que não atendam às especificações e às exigências contidas neste Edital, bem como aquelas que apresentarem preços excessivos ou manifestamente inexequíveis, comparados aos preços de mercado.

10.4– O julgamento e a classificação serão feitos pela Comissão de Licitação conjuntamente com a Assessoria Jurídica do CRESS/MA.

10.5 – No caso de ocorrer empate entre duas ou mais propostas, observado o disposto no art. 45, §2 da Lei 8.666/1.993 a decisão se fará por sorteio, em ato público, para o qual todas as licitantes serão convocadas.

10.6 – A homologação da proposta vencedora e a adjudicação do objeto da presente licitação serão feitas a uma única empresa.

10.7 – O resultado do julgamento e da classificação será divulgado a todos os participantes através de publicação e também através de publicação no site do CRESS/MA.

10.8 – Homologado o resultado do julgamento desta Licitação, pela autoridade competente, as obrigações daí decorrentes constarão do Contrato a ser assinado com a empresa vencedora.

X1- DA FORMA DE PAGAMENTO

11.1 O pagamento será efetuado mensalmente após o recebimento e apresentação da Nota Fiscal/Fatura discriminada, acompanhada das cópias dos bilhetes emitidos até o último dia do mês correspondente ao fornecimento e enviadas por e-mail para: contabilidade@cressma.org.br mediante confirmação de recebimento e, cujo valor deverá ser equivalente às tarifas vigentes na data de emissão dos bilhetes, devidamente atestadas pelo CRESS/MA/Setor Administrativo - Financeiro, para aceitação dos serviços e liquidação previstas na Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.

11.2 O pagamento será efetuado através de transferência bancária em conta corrente, ou por boleto bancário em nome do licitante vencedor e no Banco de sua escolha.

XII - DOS RECURSOS E DAS PENALIDADES

12.1 Os recursos e as penalidades para a presente licitação serão aqueles instituídos na lei 8.666/1.993 e alterações posteriores.



12.2 Dentro do prazo legal, o licitante poderá apresentar recurso fundamentado, por escrito, devidamente protocolado neste CRESS/MA, e dirigido ao Setor de Licitações.

12.3 Todos os licitantes habilitados serão informados da apresentação do recurso e terão o prazo legal para apresentar impugnação. Uma vez com cientes de todas as informações, o Setor de licitações dará seu provimento e o submeterá para homologação, ou não, da Autoridade Superior. Da decisão final todos os licitantes interessados serão notificados.

12.4 Ao contratado total ou parcialmente inadimplente, serão aplicadas as seguintes sanções legais, de acordo com a gravidade da falta:

- a. Advertência;
- b. Multa administrativa, graduável, conforme a gravidade da infração, não excedendo em cada aplicação, em seu total, o equivalente a 20% (vinte por cento) do valor do contrato, cumulável com as demais sanções;
- c. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo de até 2 (dois) anos; e
- d. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

XIII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

. É expressamente proibida, por parte da CONTRATADA, durante a execução do objeto desta licitação, a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE.

20.2. Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições contratuais, em face da superveniência de normas federais, estaduais ou municipais, bem como em razão da conveniência e oportunidade da Administração, devidamente justificados.

20.3. A CONTRATADA não poderá ceder ou transferir, total ou parcialmente, parte alguma do presente contrato.

20.3.1. No caso de fusão, cisão, incorporação ou aquisição da empresa CONTRATADA, a continuidade da contratação só será admitida com o consentimento prévio e por escrito do CONTRATANTE, se restado caracterizado o interesse público.

20.4. Aos casos omissos, serão aplicadas as disposições da Lei 8.666/93 e suas alterações, da Lei 10.520/02 e demais legislações pertinentes.

20.5. A CONTRATADA executará os serviços na exata conformidade da descrição, periodicidade e qualidade delimitados no Termo de Referência anexado ao Edital de Licitação, como se esse estivesse aqui transcrito para todas as finalidades próprias de direito.

Fica eleito o Foro desta Capital, com expressa renúncia a qualquer outro, para dirimir qualquer questão que derivar deste contrato.

E por estarem justos e contratados foi lavrado, em duas vias de igual teor e forma, o presente Termo que, após lido e achado conforme, vai assinado em 02 (duas) vias pelas partes.

13.1 Após a fase da habilitação do proponente, não caberá mais desistência de proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão de Licitação em conjunto com a Assessoria Jurídica do CRESS/MA

13.2 É facultado a Comissão de Licitação e ou o Fiscal do contrato e ou a autoridade competente:



- a. promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, em qualquer fase da Licitação, sendo vedada a inclusão posterior de documento que deveria constar originariamente da proposta;
- b. solicitar o original de qualquer documento, sempre que tiver dúvidas e/ou julgar necessário para a eficiente elucidação de eventuais questionamentos;
- c. dirimir no ato, quaisquer controvérsias fúteis e improcedentes, que bem indiquem a intenção dos seus autores de impedir, fraudar ou perturbar os atos licitatórios;
- d. relevar erros formais ou simples omissões em quaisquer documentos, para fins de habilitação e classificação do proponente, desde que sejam irrelevantes, não firam o entendimento da proposta e o ato não acarrete violação aos princípios da licitação;
- e. Convocar licitantes para quaisquer esclarecimentos porventura necessários ao entendimento de suas propostas.
- f. desclassificar as propostas que não atenderem as exigências contidas neste Edital.
- g. A apresentação da proposta de licitação fará prova de que a proponente:
 - a. examinou criteriosamente todos os documentos do Edital e seus anexos, que os comparou entre si e obteve do CRESS/MA as informações necessárias, antes de apresentá-la.
 - b. conhece todas as especificações e condições de execução/fornecimento do objeto do Edital.
 - c. considerou que os elementos desta licitação permitiram a elaboração de uma proposta totalmente satisfatória.
 - d. O CRESS/MA se reserva o direito de revogar parcialmente ou integralmente a presente licitação, visando o interesse da Administração.

13.3 Outras informações/esclarecimentos ao presente edital poderão ser obtidas junto à Setor de Licitações do CRESS/MA, através do email: cressma@cressma.org.br horário das 13h às 19h de segunda à sexta-feira até 03/02/2023.

13.4 Acompanha o Edital e fazem parte integrante deste instrumento os anexos abaixo discriminados:

- anexo A: Modelo de Termo de Renúncia
- anexo B: Modelo de Carta de Credenciamento
- anexo C: Modelo de Declaração sobre trabalho de menor
- anexo D: Modelo de Contrato
- anexo E: Modelo de Declaração de Inexistência de fatos supervenientes impeditivos da habilitação
- anexo F: Declaração de conhecer todas as condições necessárias para o cumprimento das obrigações decorrentes deste Edital de Tomada de Preços.
- anexo G: Termo de Referência

São Luís, 27 de Janeiro de 2023.

Selma Maria Silva de Oliveira Brandão

Presidente Cress 2ª Região



End: Rua Hemetério Leitão, Qda. 27, N.º 196, São Francisco, 65076-420, São Luís/MA
Telefones: (98) 3222 7676 – 3232 6029
Site: www.cressma.org.br / E-mail: secretaria@cressma.org.br
CNPJ: 06.042.030/0001-47



ANEXO A
MODELO DE TERMO DE RENÚNCIA
(Lei Federal n.º 8.666/1.993,)
Edital de Licitação n.º 001/2023
CARTA CONVITE/MENOR PREÇO

A empresa abaixo assinada, participante do Edital de Licitação n.º 001/2023, declara, na forma e sob as penas da Lei n.8.666/1.993, que não pretende recorrer da decisão da Comissão de Contratação CRESS/MA, que julgou em preliminar os documentos de habilitação, renunciando assim, expressamente, ao direito de recurso e seu respectivo prazo, concordando em consequência, com o curso do procedimento licitatório.

São Luís, de de 2023.

Empresa Licitante
(Nome legível e função/cargo do representante legal)



ANEXO B
(Lei Federal n.º 8.666/1.993,) Edital de Licitação n.º 001/2023
CARTA CONVITE/MENOR PREÇO
MODELO DE CARTA DE CREDENCIAMENTO
AO CRESS/MA

Referente: Edital de Licitação n.º 001/2023 – CARTA CONVITE/MENOR PREÇO

Credenciamos a pessoa abaixo identificada e qualificada, para representar nossa empresa em todos os atos correspondente à licitação em referência, outorgando-lhe amplos e irrestritos poderes para tomar qualquer decisão que se faça necessária com relação ao seu andamento.

Nome :
Nacionalidade :
Estado Civil :
Profissão :
Cédula de Identidade :
Órgão emissor:
CPF :
Residência/Domicílio :
Cargo na empresa :

São Luís , de 2023.
Nome legível cargo do representante legal



ANEXO C
Modelo de Declaração sobre trabalho de menor
(Lei Federal n.º 8.666/1.993,)
Edital de Licitação n.º 001/2023
CARTA CONVITE/MENOR PREÇO

MODELO DECLARAÇÃO

Edital de Licitação n.º 001/2023 – CRESS/MA
CARTA CONVITE/MENOR PREÇO

Objeto: compra de passagens aéreas, reservas de hospedagens, outros... conforme objeto do edital.

, inscrito no CNPJ n.º , por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a), portador(a) da Carteira de Identidade n.º e do CPF n.º , DECLARA, de acordo com a Lei 8.666/1.993 acrescido pela Lei n.º 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

(local e data)
(representante legal)

Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima.



ANEXO D - MINUTA CONTRATUAL

(Lei Federal n.º 8.666/1.993)

Edital de Licitação n.º 001/2023

CARTA CONVITE/MENOR PREÇO

O CONSELHO REGIONAL DE SERVIÇO SOCIAL DO ESTADO DO MARANHÃO, entidade fiscalizadora do exercício profissional, inscrita no C.N.P.J. sob n.º 75.188.490-0001-09, com endereço na Rua , em São Luís -MA, neste ato representada por seu Presidente, doravante denominado CRESS/MA, e a empresa, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ (MF), com sede , neste ato representada por , a seguir denominada CONTRATADA, celebram o presente contrato , o qual se regerá pela Lei 8.666/1.993 e alterações posteriores, assim como, nos casos omissos, pelas normas de direito público aplicáveis a espécie, notadamente o contido no Art. 37 da Constituição Federal, e seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 - O presente Contrato tem como objeto a contratação de empresa especializada em fornecimento de passagens aéreas nacionais e internacionais, de quaisquer companhias, brasileiras ou estrangeiras, nos trechos e horários a serem estabelecidos, por quaisquer empresas, compreendendo a prestação dos serviços de cotação, reserva, emissão, marcação/remarcação e entrega das passagens ou bilhetes eletrônicos, por meio de atendimento remoto (e-mail e telefone) e, todos os serviços pertinentes e conexos com a atividade fim de agências de viagens, assim como a realização de pesquisa de disponibilidade de hotéis e respectivas reservas de hospedagens, bem como, locação de veículos, conforme a necessidade por determinação do Órgão conforme as especificações constantes no presente Contrato, bem como do Edital da Carta Convite n.º 001/2023 e do respectivo Termo de Referência, acostados aos autos do Processo Administrativo n.º 001/2023:

1.2 – Os bilhetes para trechos internacionais serão regulados por legislação específica;

1.3. – No território nacional estão previstos os trechos de:

- São Luís para todas as cidades do interior do Estado do Maranhão;
- São Luís para todas as Capitais dos estados da Federação;
- das Capitais dos estados para São Luís e;
- quando necessário das capitais dos estados da federação para cidades do interior e vice e versa.

1.4 - A prestação de serviços compreende também:

a – Assessoramento para definição do melhor roteiro, horário, frequência de voos, tarifas promocionais à época da emissão dos bilhetes, e melhor plano de viagem para acesso de cortesia das empresas aéreas, desembaraço de bagagens, reserva e locação de veículos (aguardando definição da Diretoria se a locação continuará pelo CRESS/MA), proximidade de aeroportos aos locais de destino visando a otimização de recursos;

b – entrega de bilhetes de passagens fora do horário de expediente, em local indicado, ou colocados à disposição dos Conselheiros, assessores e funcionários do CRESS/MA, conforme o caso, nas lojas das companhias aéreas ou em agências de turismo conveniadas, que estiver mais próximo do usuário;

End: Rua Hemetério Leitão, Qda. 27, N.º 196, São Francisco, 65076-420, São Luís/MA

Telefones: (98) 3222 7676 – 3232 6029

Site: www.cressma.org.br / E-mail: secretaria@cressma.org.br

CNPJ: 06.042.030/0001-47



- c – reservas de estabelecimentos hoteleiros nas diversas localidades do estado, país e exterior;
- d – elaboração de plano de viagens para passagens nacionais e eventualmente internacionais, incluindo diferentes alternativas para os usuários;
- e – outros serviços adicionais, que a licitante possa prestar, devendo ser expressamente indicados na proposta;
- f – providências a imediata correção das deficiências apontadas, por escrito, pelo CRESS/MA, quanto à execução do contrato.

CLAUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA – A Contratada se obriga a:

- a – A CONTRATADA deverá envidar todos os esforços possíveis com vistas a obter, nas solicitações de passagens feitas pelo CONTRATANTE, as tarifas mais vantajosas, ressalvados os casos em que tal não seja possível em razão do tempo da solicitação e das políticas tarifárias das Companhias operadoras.
- b- A CONTRATADA deverá disponibilizar os bilhetes e demais serviços nos prazos e locais indicados pelo CONTRATANTE no presente Contrato, no Edital de Licitação e no respectivo Termo de Referência.
- c- A CONTRATADA deverá providenciar o envio dos bilhetes e demais serviços por meio de correio eletrônico, ao CONTRATANTE.
- d- Na emissão de passagens aéreas para trechos dentro do território nacional, a CONTRATADA deverá obedecer, rigorosamente, as normas estabelecidas pela Agência Nacional de Aviação Civil e demais órgãos reguladores.
- e- Na emissão de passagens aéreas internacionais, a CONTRATADA deverá observar as normas estatuídas pela Internacional Air Transport Association – AIT.
- f – prestar assessoramento para definição de melhor roteiro, horário e frequência de vôos, de tarifas promocionais à época da retirada dos bilhetes, reserva de hotel, desembarço de bagagem, reserva e locação de veículo, assim como resolver o que venham a surgir relacionados com passagens e embarques, sem custos adicionais;
- g – efetuar o pagamento, pontualmente às empresas de transportes, independentemente da vigência do contrato a ser firmado entre as partes, exonerando o Contratante da responsabilidade solidária ou subsidiária, caso isto não ocorra;
- h – reembolsar o contratante pelo preço equivalente ao valor impresso das passagens não utilizadas que venham a ser devolvidas, descontada a multa, inclusive em decorrência da rescisão ou extinção do contrato a ser ajustado;
- i – colocar à disposição do Contratante no mínimo 01(um) funcionário, para atendimento no horário de expediente do CRESS/MA;
- j – entregar os bilhetes de passagens e/ou e-tickets ao usuário após a autorização do CRESS/MA, em local a ser indicado, quando se fizer necessário, inclusive, colocando-os à disposição dos passageiros nas lojas das companhias aéreas ou agências de turismo mais próximas do usuário;
- k – fiscalizar o perfeito cumprimento do objeto do contrato a ser ajustado entre as partes, cabendo-lhe integralmente o ônus decorrente;
- l – ressarcir eventuais prejuízos causados ao Contratante e/ou a terceiros, provocados por ineficiência, imperícia, imprudência ou irregularidades cometidas por seus empregados, convenientes ou prepostos na execução dos serviços e fornecimentos objeto do contrato a ser firmado entre as partes;



- m – Responsabilizar-se pelo custo dos meios de comunicação necessários ao desempenho dos serviços;
- n – responder por qualquer acidente de que venham a ser vítimas os seus profissionais, ou por aqueles causados por eles a terceiros, no horário de prestação de serviços;
- o – prestar os serviços ora contratados sem interrupção, seja por motivos de férias, descanso semanal, licença, falta ao serviço, demissão, ou outros;
- p – providenciar marcação de passagens nos horários estabelecidos pelos usuários;
- q – não transferir no todo ou em parte o contrato resultante da presente licitação;
- r – fornecer periodicamente relação dos endereços de todas as filiais e/ou agências e balcões de atendimento, em âmbito estadual e nacional;
- s – ser responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato.

CLAUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O Contratante se obriga a:

- a – Responsabilizar-se pela comunicação tempestiva, dirigida à licitante vencedora, da quantidade de bilhetes a ser fornecida, trecho, data e local de destino;
- b – emitir as requisições de passagens numeradas, em sequência e assinadas pela autoridade competente;
- c – acompanhar e fiscalizar a execução do contrato a ser firmado e efetuar os pagamentos à Contratada, à vista das Notas Fiscais/ Faturas discriminativas, devidamente atestadas;
- d – Observar para que durante toda a vigência do contrato, seja mantida a compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificações exigidas na licitação;
- e – designar representante para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato;
- f – comunicar, por escrito, à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do contrato;
- g – solicitar, sempre que julgar necessário, a comprovação do valor das tarifas à data da emissão das passagens.
- h – ressarcir despesas referentes às ligações interurbanas a serviço do CRESS/MA, mediante comprovante.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR DA TARIFA

- 4.1. O valor da tarifa a ser considerado pela CONTRATADA deverá ser aquele praticado pelas concessionárias de serviços de transporte aéreo, inclusive quanto às classes promocionais.
- 4.2. A CONTRATADA deverá repassar ao CONTRATANTE as tarifas promocionais, sempre que forem cumpridas as exigências para esse fim.
- 4.3. O CONTRATANTE reserva-se o direito de solicitar a comprovação, sempre que julgar necessária, do valor vigente das tarifas, na data de emissão dos bilhetes de passagens aéreas pela CONTRATADA.
- 4.4. A CONTRATADA deverá repassar ao CONTRATANTE todas as vantagens e tarifas-acordo que vier a celebrar com as Companhias aéreas.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

- 5.1. O presente contrato será firmado com cláusula de vigência de 12 (doze) meses, a contar da



data da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, mediante Termo Aditivo, até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos da Lei 8.666/93 e suas atualizações, caso sejam preenchidos os requisitos abaixo enumerados de forma simultânea e autorizado formalmente pela autoridade competente:

- a) Os serviços foram prestados regularmente;
- b) A empresa Contratada não tenha sofrido qualquer punição de natureza pecuniária;
- c) A Administração ainda tenha interesse na realização do serviço;
- d) O valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a Administração;
- d.1) O valor do contrato será considerado vantajoso para a Administração quando for igual ou inferior ao estimado pela Administração para a realização de nova licitação.
- d.2) A prorrogação dependerá da realização de pesquisa de mercado que demonstre vantagem para a Administração, das condições e dos preços contratados.
- e) A empresa Contratada concorde com a prorrogação.

5.2. - O Contrato poderá ser prorrogado, por acordo entre as partes.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

6.1 - O pagamento será efetuado em até 30 dias após o recebimento e apresentação da Nota Fiscal/Fatura discriminada, acompanhada das cópias dos bilhetes emitidos até o último dia do mês correspondente ao fornecimento, e, cujo valor deverá ser equivalente às tarifas vigentes na data de emissão dos bilhetes, devidamente atestadas pelo CRESS/MA, para aceitação dos serviços e liquidação previstas na Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.

6.2. O pagamento será efetuado exclusivamente através de crédito em conta corrente, pagamento de boleto, em nome do licitante vencedor e no Banco de sua escolha.

6.3. Por ocasião da apresentação da nota fiscal/fatura, a contratada deverá anexar cópias do CND obtido junto ao INSS, bem como do CRF, obtido perante o FGTS, dentro dos seus respectivos prazos de validade. A não apresentação dos documentos citados implicará na retenção do pagamento até regularização ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO

7.1 - Este Contrato poderá ser rescindido pelas partes nos termos dos artigos 77 a 80 da Lei 8.666/93, no que for cabível.

7.2. O presente Contrato também poderá ser rescindido no caso de necessidade administrativa do CONTRATANTE, desde que comunicado à CONTRATADA.

7.2.1. A ocorrência de rescisão na hipótese da Cláusula 16.2 não causa obrigação de indenizar a qualquer das partes.

7.3. A CONTRATADA declara reconhecer os direitos do CONTRATANTE previstos nos arts. 77 e 78 da Lei 8.666/93, em caso de rescisão administrativa.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES

8.1. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, o CONTRATANTE poderá, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

- a) Advertência formal, por escrito, sempre que verificadas pequenas irregularidades para as quais haja concorrido;



- b) Multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia, em caso de interrupção total ou parcial dos serviços e por ocorrência de fato em desacordo com o proposto e o estabelecido no Edital de Licitação, no respectivo Termo de Referência e no presente Contrato, bem como em seus Anexos e Apensos, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado do contrato até o mês imediatamente anterior à ocorrência do fato, que deverá ser recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicada oficialmente;
 - c) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total atualizado do Contrato até o mês imediatamente anterior à ocorrência do fato, sempre que der causa à inexecução total ou parcial do Contrato, por circunstância que lhe seja imputável, que deverá ser recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;
 - d) Suspensão do direito de licitar e de contratar com o CONTRATANTE, pelo prazo de até 2 (dois) anos, que será arbitrado de acordo com a natureza e a gravidade da falta, sem prejuízo das eventuais multas aplicadas;
 - e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir o CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.
- 8.2. - As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a das demais, quando cabíveis.
- 8.3. O CONTRATANTE poderá descontar dos pagamentos eventualmente devidos à CONTRATADA, os valores correspondentes à aplicação de multa contratual ou, ser for o caso, efetuar cobrança judicial.
- 8.4. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei nº 8.666/93.
- 8.5. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do CONTRATANTE, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.
- 8.6. As sanções de advertência, suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com o CONTRATANTE, e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

CLÁUSULA NONA – DO AUMENTO OU SUPRESSÃO DOS SERVIÇOS

- 9.1. A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos que se fizerem necessários ao objeto desta licitação, durante a vigência contratual, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 65, § 1º, da Lei no 8.666/1993, e suas atualizações.
- 9.1.1. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder os limites estabelecidos no item anterior, salvo para as supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO REAJUSTE, DA REPACTUAÇÃO E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

- 10.1. Não haverá reajuste de preços durante a vigência do instrumento contratual, bem como dos eventuais aditivos firmados.



10.2. Será permitida a repactuação do contrato, desde que seja observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses contados a partir da data de vigência do contrato, devendo ser apresentada demonstração analítica da variação dos componentes dos custos, devidamente justificada/comprovada, para análise e manifestação do CONTRATANTE.

10.3. Poderá haver reequilíbrio econômico-financeiro do instrumento contratual na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando área econômica extraordinária e extracontratual, nos termos do artigo 65, inciso II, alínea “d” da Lei nº 8.666/93.

150.3.1. Nos casos do item anterior, a CONTRATADA deverá demonstrar analiticamente a variação dos componentes dos custos do contrato, devidamente justificada, onde tal demonstração será analisada pelo CONTRATANTE para verificação de sua viabilidade e/ou necessidade.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS ENCARGOS E TRIBUTOS

11.1. Caberá à CONTRATADA com exclusividade, todas as obrigações e despesas com encargos sociais, securitários, previdenciários, tributos federais, estaduais e municipais, passados, presentes e futuros, na forma da legislação em vigor, relativos aos empregados e fornecimentos utilizados na execução do objeto deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA CESSÃO

12.1. Fica vedado a CONTRATADA, transferir ou ceder a terceiros, no todo ou em parte, a qualquer título, os direitos e obrigações assumidas através deste contrato, sem a concordância prévia e formal do CRESS/MA.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO ACOMPANHAMENTO

14.1. A execução do presente Contrato, será acompanhada e fiscalizada por colaborador que venha a ser designado pelo CONTRATANTE, compreendendo-se no acompanhamento e na fiscalização:

14.1.1. Supervisionar a prestação dos serviços, garantindo que todas as providências sejam tomadas para regularização de falhas ou defeitos observados;

14.1.2. Levar ao conhecimento da autoridade competente qualquer irregularidade fora de sua competência;

14.1.3. Exigir da CONTRATADA todas as providências necessárias à boa execução do contrato, anexando aos autos do processo, cópias dos documentos escritos que comprovem as solicitações de providências.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA NOVAÇÃO

15.1. Qualquer omissão ou tolerância das partes no exigir o estrito cumprimento dos termos e condições deste Contrato, ou não exercer qualquer prerrogativa nele decorrente, não constituirá novação ou renúncia, nem afetará o direito da parte de exercê-la a qualquer tempo.



CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

16.1. A despesa com a execução do objeto desta contratação é estimada em pesquisa de mercado realizada previamente pelo CONTRATANTE e encontra-se arquivada no Processo Administrativo nº 001/2023

16.2. As Dotações Orçamentárias para as despesas oriundas desta contratação advirão das contas nº 6.2.2.1.1.01.04.03.007

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES FINAIS E DO FORO

17.1. Aos casos omissos, serão aplicadas as disposições da Lei 8.666/93 e suas alterações, da Lei 10.520/02 e demais legislações pertinentes.

17.2. A CONTRATADA executará os serviços na exata conformidade da descrição, periodicidade e qualidade delimitados no Termo de Referência anexado ao Edital de Licitação, como se esse estivesse aqui transcrito para todas as finalidades próprias de direito.

17.3. As partes elegem o Foro da Comarca de São Luís - MA, excluído qualquer outro por mais privilegiado que seja ou se torne, para solução de qualquer pendência ou dúvida resultante deste Contrato.

E por estarem assim, justos e contratados, firmam o presente instrumento em 02(duas) vias de igual teor e forma na presença de 02 (duas) testemunhas.

São Luís, de de 2023
CRESS/MA

Selma Maria Silva de Oliveira Brandão

Presidente do CRESS/MA
CONTRATANTE

Empresa
Representante Legal
CPF nº
CONTRATADA

Testemunhas:

Nome: _____

CPF: _____

Nome: _____

CPF: _____



ANEXO E

(Lei Federal n.º 8.666/1.993,)
Edital de Licitação n.º 001/2023
CARTA CONVITE/MENOR PREÇO

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS SUPERVENIENTES IMPEDITIVOS DA HABILITAÇÃO (nome da empresa), CNPJ nº , sediada (endereço completo), declara, sob as penas da lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para a sua habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

São Luís (MA), de de 2023.

(nome e número da identidade do
declarante e carimbo da empresa)



ANEXO F

(Lei Federal n.º 8.666/1.993)
Edital de Licitação n.º 001/2023
CARTA CONVITE/MENOR PREÇO

DECLARAÇÃO

Declaramos que a empresa tomou conhecimento de todas as condições necessárias para o cumprimento das obrigações decorrentes do edital nº 001/2023 CARTA CONVITE/ MENOR PREÇO - CRESS/MA - bem como da Minuta do Instrumento de Contrato.

(nome, RG do declarante e Carimbo da empresa)



ANEXO G

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

O objeto da presente licitação é a contratação de empresa especializada na prestação de serviço de fornecimento de passagens aéreas estaduais, nacionais e internacionais, bem como para transportes terrestres adquiridos, preferencialmente, de empresa de banda nacional para o Conselho Regional de Serviço Social – CRESS 2ª REGIÃO/MA, quando em viagens a serviço, compreendendo emissão, reservas, marcação e remarcação de bilhetes para transporte aéreo e terrestre, com fornecimento do bilhete ao interessado através de 01 (um) posto de atendimento, instalado na sede da empresa participante, ou da remessa de PTA – Prepaid Ticket Advice e/ou e-ticket (no caso de passagem aérea), assim como a realização de pesquisa de disponibilidade de hotéis e respectivas reservas de hospedagens, bem como, locação de veículos, conforme a necessidade por determinação do Órgão:

2. SOLICITANTE

Conselho Regional de Serviço Social da 2ª Região -CRESS - MA

3. JUSTIFICATIVA

A justificativa desta contratação baseia-se no atendimento da necessidade de aquisição de passagens aéreas e terrestres para viabilizar viagens de conselheiros, assessores e servidores para participarem de reuniões, encontros, capacitação.

A providência cabível para uma nova contratação justifica-se ainda em consonância com a Lei de licitações, pelo iminente vencimento do contrato vigente sem possibilidades de aditivos.

4. ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

A presente licitação destina-se à contratação de 01 (uma) empresa especializada para prestação de serviço de fornecimento de passagens aéreas estaduais, nacionais e internacionais, bem como para transportes terrestres adquiridos, preferencialmente, de empresa de banda nacional para o Conselho Regional de Serviço Social – CRESS 2ª REGIÃO/MA, quando em viagens a serviço, compreendendo emissão, cancelamentos, reservas, marcação, remarcação de bilhetes para transporte aéreo e terrestre, com fornecimento do bilhete ao interessado através de 01 (um) posto de atendimento, instalado na sede da empresa participante, ou da remessa de PTA – Prepaid Ticket Advice e/ou e-ticket (no caso de passagem aérea), assim como a realização de pesquisa de disponibilidade de hotéis e respectivas reservas de hospedagens, bem como, locação de veículos, conforme a necessidade por determinação do Órgão:

5. SANÇÕES

A CONTRATADA pagará multa no valor de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato no caso de atraso injustificado na prestação do serviço e na hipótese de descumprimento das demais cláusulas contratuais, quantias essas que serão descontadas dos pagamentos devidos e/ou cobrados judicialmente.

Independente da aplicação da penalidade prevista no item 7.1, o contrato poderá ser rescindido pelos motivos previstos no art. 77 e 78, inciso I a XVII da Lei nº 8.666/1993, na forma prevista pelos artigos 79 e 80.



6. PROPOSTA DE PREÇO DOS SERVIÇOS

Será vencedor a proposta de “MENOR PREÇO”, tomando-se em consideração a apresentação da “MAIOR PORCENTAGEM DE DESCONTO OFERECIDA PELAS EMPRESAS PARTICIPANTES DA LICITAÇÃO.

7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE 7.1 - As obrigações da CONTRATANTE são as discriminadas no Edital e na Minuta Contratual, parte integrante do Edital.

8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA 8.1 - As obrigações do(a) CONTRATADO(A) são as discriminadas no Edital e na Minuta Contratual, parte integrante do Edital.

9 DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO - O pagamento será efetuado mensalmente após o recebimento e apresentação da Nota Fiscal/Fatura discriminada, acompanhada das cópias dos bilhetes emitidos até o último dia do mês correspondente ao fornecimento e enviadas por e-mail para: contabilidade@cressma.org.br mediante confirmação de recebimento e, cujo valor deverá ser equivalente às tarifas vigentes na data de emissão

dos bilhetes, devidamente atestadas pelo CRESS/MA/Setor Administrativo - Financeiro.

10. PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

A Contratada deverá realizar o serviço objeto do presente Termo de Referência bem como as informações do Edital pelo período de 12 (doze) meses, prorrogável nos termos da Lei 8.666/1.993.

Em caso de prorrogação do contrato, o mesmo manterá o mesmo objeto da presente licitação e o valor previsto e será reajustado pelo IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo) dos últimos doze meses que antecederam a renovação, ou outro índice que venha a substituí-lo.

11. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da contratação do serviço pretendido estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Conselho CONTRATANTE na seguinte rubrica 6.2.2.1.1.01.04.03.007.

São Luís, 27 de janeiro de 2023

SELMA MARIA DE OLIVEIRA BRANDÃO

Presidente do CRESS 2ª Região/MA